

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO - PROGRAMA LEI MUNICIPAL N° 1.850, DE 16/11/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Acaraú APROVA:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no vigente Orçamento - PROGRAMA LEI MUNICIPAL - LOA N° 1.850, DE 16/11/2020, objetivando atender necessidades administrativas imprevistas por ocasião da elaboração do Orçamento Anual relacionadas a execução, no âmbito municipal, da LEI ALDIR BLANC - Lei Federal n° 14.017, de 29/06/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, tendo como ação principal a garantia de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, bem como subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 2°. Fica criada no vigente Orçamento - PROGRAMA LEI MUNICIPAL - LOA N° 1.850, DE 16/11/2020, a seguinte "Atividade":

AÇÕES EMEGENCIAIS NO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Órgão	08 – SECRETRIA DE TU	08 – SECRETRIA DE TURISMO E CULTURA	
Unidade	01 – Secretaria de Tu	01 – Secretaria de Turismo e Cultura	
Função	13 – Cultura	13 - Cultura	
Subfunção	331 – Proteção e Benefícios do		
	Trabalhador		
Programa		0030 – Cultura e Arte no Município	
P.A.	2.135 – Ações Emergenciais no Setor		
	Cultural – LEI ALDIR BLANC		
Elementos de Despesas	3390.42.00 - Auxílios	R\$ 500.000,00	
(*) FONTE DE RECURSOS:			
1.001.0000.00 – Recursos Ordinários		R\$ 25.000,00	
1.940.0000.00 – Outras vinculações de transferências		R\$ 475.000,00	

Art. 3°. Os recursos para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que tratam os arts. 10 e 20 desta Lei, nos termos do art. 43, §1°,

Rua José Otalício Martins Rocha, Nº 250, Monsenhor Edson Magalhães - CEP: 62580-000- Acaraú-CE CNPJ:02.346.843/0001-70 | CGF: 06.920.412-8 - Fone/Fax: (88) 3661-1541 - E-mail: cmacarau@gmail.com

P



inc. III, da Lei Federal nº 4.320/64 serão oriundos da anulação parcial/total de dotação disponível e/ou não reservadas na data da edição do Decreto de abertura do crédito especial autorizado nesta Lei.

Art. 4°. Aplica-se ao crédito adicional especial autorizado nesta Lei em caso de insuficiência durante a execução orçamentária e/ou necessidade de remanejamento, o disposto no art. 8°, incisos i a III, da LEI MUNICIPAL - LOA N° 1.850, DE 16/11/2020 e suas alterações, quando houver.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 13 dias de Setembro de 2021.

JOSÉ EDILSON ARAÚJO PRESIDENTE